

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos na área de diagnóstico por imagem, especificamente na realização de exames de mamografia unilateral e bilateral, visando à ampliação e melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Três Pontas/MG, conforme as especificações, quantidades e demais disposições estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01							
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA)							
PROCEDIMENTOS QUE COMPÕE UMA CONSULTA							
ITEM	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID	COD IPM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR REAJUSTADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	200	SV	3603	020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 51,63	R\$ 10.326,00
02	500	SV	46711	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 103,27	R\$ 51.630,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO							R\$ 61.956,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da lavratura do Termo Contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.956,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo um valor estimado anual de **R\$ 743.472,00 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais.)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em mamografia unilateral e bilateral no Município de Três Pontas/MG se faz necessária para garantir o acesso das mulheres a exames de diagnóstico por imagem essenciais à prevenção e detecção precoce do câncer de mama, contribuindo para a promoção da saúde feminina e a melhoria da qualidade de vida da população. A mamografia é um exame fundamental para o rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de alterações mamárias, possibilitando a identificação precoce de lesões suspeitas e a adoção de medidas terapêuticas adequadas. Com a ampliação da oferta desse serviço no âmbito municipal, as pacientes terão acesso mais rápido e facilitado aos exames, evitando deslocamentos para outras localidades e assegurando maior continuidade no cuidado e no acompanhamento médico. A descentralização dos serviços de diagnóstico por imagem representa um importante avanço na rede de atenção à saúde, permitindo reduzir filas de espera, otimizar recursos públicos e promover um atendimento mais humanizado, resolutivo e preventivo às mulheres do município de Três Pontas/MG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento. O credenciamento é aberto a todas as empresas do ramo que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo **PREFERENCIALMENTE DESTINADO A PRESTADORES SITUADOS NO ÂMBITO LOCAL.** Essa preferência se deve ao maior conhecimento das particularidades e necessidades da comunidade, o que possibilita um atendimento mais ágil, eficiente e humanizado. Além disso, a contratação de empresas locais contribui para o fortalecimento da economia

local, promovendo geração de empregos e circulação de renda no município e em seu entorno. No caso de serviços de saúde, cuja natureza exige celeridade e eficiência, a priorização de empresas localizadas na região justifica-se pela maior capacidade de resposta às demandas emergenciais. A proximidade geográfica também facilita a comunicação e a gestão dos serviços, garantindo suporte ágil e eficaz.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA realizará os exames conforme as normas vigentes, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e agendamento prévio pelas Unidades de Saúde. Em hipótese alguma deverá ser prestado serviço sem o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

4.2. Os agendamentos dos exames serão realizados mediante solicitação médica apresentada à Secretaria Municipal de Saúde para autorização.

4.3. A CONTRATADA deverá dispor de ambiente adequado para a execução dos serviços, com equipamentos médicos registrados na Vigilância Sanitária local, contendo com todo o aparato médico e técnico necessário para suprir as necessidades de atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização/ordem de serviço. Os serviços serão realizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente em dias úteis, das 7h00 às 17h00, respeitando os períodos matutino e vespertino.

4.5. Os resultados/laudos dos exames deverão ser disponibilizados em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar da data de realização, salvo quando se tratar de exames de maior complexidade, hipótese em que o prazo poderá ser repactuado mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

4.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre os atendimentos prestados bem como as pacientes que foram agendadas pelo prestador e não compareceram no dia do exame, registro deverá ser nominal.

4.7. Caberá à **CONTRATADA** entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório de prestação de contas, contendo todas as ocorrências realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes, sob pena de não pagamento.

4.8. A CONTRATADA deverá realizar a alimentação e atualização contínua do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, registrando todas as informações pertinentes aos exames realizados, incluindo dados dos usuários atendidos, horários e demais informações relevantes, conforme protocolos municipais. A responsabilidade pela precisão e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da **CONTRATADA**.

4.9. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.

4.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos e despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto deste contrato.

4.12. Em caso de necessidade de alteração no quantitativo de exames estabelecido, seja para aumento ou diminuição, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência, solicitando a devida anuência.

4.13. A quantidade de exames a serem realizados será determinada conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a **CONTRATADA** superar o quantitativo de aproximadamente 417 exames mensais de mamografia unilateral e 833 exames mensais de mamografia bilateral, totalizando cerca de 1.250 exames mensais, **sem a prévia comunicação e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.**

4.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto conforme descrito neste instrumento e por ela proposto, incumbindo-lhe todos os pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE.**

4.15. A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, cabendo à **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas. A aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando obrigada a refazer, no todo ou em parte, o serviço contratado caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.16. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme Lei nº 8.142/90 e demais normas aplicáveis.

5. OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGAM-SE A:

5.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

5.2. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

5.3. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Débora Helena Ribeiro, matrícula nº 4622, Coordenadora da Atenção Básica** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do serviço do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Gabriela de Araújo de Brito Pereira, matrícula nº 10911-14, Enfermeira Coordenadora da Saúde do Trabalhador**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

9.2. - O credenciamento é **EXCLUSIVAMENTE DESTINADO A EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, a justificativa para estabelecer o credenciamento exclusivamente para prestadores

locais baseia-se na necessidade de garantir maior agilidade na execução dos serviços, considerando que as demandas emergenciais de manutenção exigem pronta resposta para evitar prejuízos ao funcionamento das instalações públicas. A contratação de empresas situadas no Município de Três Pontas/MG elimina atrasos relacionados ao deslocamento de profissionais e reduz custos adicionais, como transporte e hospedagem, tornando a prestação do serviço mais eficiente e econômica. Além disso, a medida fomenta o desenvolvimento econômico local, fortalecendo as empresas da região e contribuindo para a geração de empregos e renda no município. Essa abordagem também facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da Administração Pública, garantindo maior controle sobre a qualidade e cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a restrição ao credenciamento de prestadores locais se justifica tanto pela necessidade de atendimento rápido e eficiente das demandas emergenciais quanto pelo estímulo ao crescimento econômico do município, promovendo benefícios diretos para a comunidade.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- b) Comprovação do vínculo entre o médico especialista e a licitante;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indicada a rubrica:

02.007.003.0010.0302.2067.2042.3339039 - **Ficha n.º 480.**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado anual é de **R\$ R\$ 61.956,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo um valor estimado anual de **R\$ 743.472,00 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais.)**

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Débora Helena Ribeiro

E-mail: smscompras@trespontas.mg.gov.br

Tel: (35)3661- 3360

Três Pontas/MG, 6 de novembro de 2025

Débora Helena Ribeiro

Masp^o 4622

Coordenadora Programas em Saúde

Secretaria Municipal De Saúde